



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro –Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA – PR

Os Vereadores que estes subscrevem, no uso das suas atribuições, com fundamento no art. 98, § 1º do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vêm respeitosamente perante Vossa Excelência propor a seguinte

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 02/2025, que “*Dispõe sobre reajuste dos vencimentos dos servidores do Município de Quitandinha, aposentados e pensionistas, e da outras providencias*”, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Ficam suprimidas as disposições do artigo 3º do Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, passando o art. 4º a ser o art. 3º.

JUSTIFICATIVA

A emenda supressiva apresentada, ao artigo 3º do Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, que propõe o reajuste salarial de uma categoria específica de servidores públicos, embora meritória, não se coaduna com os princípios da equidade e da igualdade salarial. A Constituição Federal estabelece que a Administração Pública deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, além de assegurar a isonomia entre os servidores que ocupam funções equivalentes.

A concessão de um reajuste expressivo para os ocupantes de cargos inseridos nos níveis C-3, reajuste de 38,91% e C-4 reajuste de 34,87%, sem que haja justificativa técnica ou jurídica que sustente a diferenciação, pode gerar distorções e descontentamento entre as demais categorias do funcionalismo público, que receberam apenas o reajuste no valor de 7,5%, comprometendo o equilíbrio e a harmonia necessários nas relações institucionais.

Nesse sentido, é imprescindível que qualquer proposta de reajuste seja avaliada de forma ampla, considerando o impacto orçamentário-financeiro e os princípios constitucionais de igualdade. A adoção de medidas que assegurem o tratamento igualitário a todas as categorias evita a criação de privilégios e contribui para a manutenção da justiça e da coesão no serviço público.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA ***ESTADO DO PARANÁ***

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro –Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

Portanto, considerando o compromisso com a equidade e a necessidade de preservar a igualdade nos reajustes salariais, propõe-se a supressão da referida emenda.

Isto posto e considerando as razões acima, faz-se necessário a aprovação da emenda supressiva apresentada, ao artigo 3º do Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, razão pela qual pugna-se pela aprovação pelos nobres pares.

Quitandinha, 15 de janeiro de 2025.

Vereador ELEANRO MEIRA DE ANDRADE

Vereador EDINEI MLENEK